



Diário Oficial do LEGISLATIVO

Câmara de Vereadores de Ichu – BA

segunda-feira, 16 de março de 2020 ♦ Ano: II ♦ Edição Ordinária nº. 0067 ♦ Caderno: 1 ♦ Página: 1

ATOS OFICIAIS DO PODER LEGISLATIVO



ATO Nº. 001 DE 16 DE MARÇO DE 2020.



**imprensa
oficial**



**A publicidade LEGAL
levada a SÉRIO.**



CÂMARA MUNICIPAL DE ICHU-BA
CNPJ – 00.480.757/0001-20
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

ATO Nº. 001 DE 16 DE MARÇO DE 2020.

Dispõe sobre os procedimentos e regras para fins de prevenção à infecção e à propagação do COVID-19 no âmbito da Câmara de Vereadores Ichu/BA, na forma que indica e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES ICHU/BA, ESTADO DA BAHIA, no uso das suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município, e no Regimento Interno:

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde (OMS), no dia 11/03/2020, declarou que vivemos uma **pandemia do novo coronavírus**, chamado de Sars-Cov-2, com o seguinte argumento: “Nas últimas duas semanas, o número de casos de Covid-19 [*doença provocada pelo vírus*] fora da China aumentou 13 vezes e a quantidade de países afetados triplicou. Temos mais de 118 mil infecções em 114 nações, sendo que 4.291 pessoas morreram”, justificou Tedros Ghebreyesus, diretor-geral da OMS;

CONSIDERANDO que o Governo Federal, através da Portaria nº. 188 de 03 de Fevereiro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, no dia 04/02/2020, **declarou estado de emergência em saúde pública de importância Nacional (ESPIN)** em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV);

CONSIDERANDO que é de competência exclusiva do Poder Legislativo Municipal dispor sobre sua organização e funcionamento, conforme prevê o Regimento Interno.

RESOLVE:

Art. 1º. - Este Ato dispõe sobre os procedimentos e regras para fins de prevenção à infecção e à propagação do COVID-19 no âmbito da Câmara de Vereadores Ichu/BA.

Parágrafo único. As medidas de que trata este Ato vigorarão até decisão em sentido contrário da Presidência da Câmara de Vereadores Ichu/BA.

Art. 2º. - Apenas terão acesso à Câmara de Vereadores Ichu/BA os Vereadores, servidores, terceirizados, estagiários e todos aqueles que forem previamente credenciados, salvo prévia autorização da Presidência da Câmara.

Art. 3º. - Fica suspensa a realização nas dependências da Câmara de Vereadores de eventos coletivos não-diretamente relacionados às atividades legislativas do Plenário e das comissões.

Rua Juvêncio Carneiro s/n - CEP: 48.725-000 - Ichu - BA Tel.: (75)-3684-2112

E-mail: camaradeichu@gmail.com - CNPJ - 00.480.757/0001-20

Deus é Fiel e Justo! »»» Página 1 de 2

**CÂMARA MUNICIPAL DE ICHU-BA**
CNPJ - 00.480.757/0001-20
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

§ 1º. Fica abrangida pela suspensão de que trata este artigo todas as sessões solenes, eventos de Lideranças Partidárias e de frentes parlamentares, visitação institucional e outros eventos patrocinados pelos Edis da Câmara de Vereadores Ichu/BA.

§ 2º. Ficam suspensas as sessões ordinárias até o final do mês de Março/2020, prazo que pode ser automaticamente e sucessivamente prorrogável por mais 30 dias, até que seja editado ato em contrário, quando as condições sanitárias de enfrentamento à pandemia permitirem, salvo situações emergenciais que necessitem da apreciação do Poder Legislativo Municipal, sendo que, também nesses casos, a reunião não será aberta ao público em geral, somente terá acesso as pessoas citadas no artigo 2º. deste Ato.

Art. 4º. Ficam suspensas as viagens dos servidores e parlamentares para locais onde houve infecção por COVID-19, constantes da lista do Ministério da Saúde (MS).

Art. 5º. Os parlamentares, servidores e demais colaboradores que estiveram em locais onde houve infecção por COVID-19, constantes da lista do MS, serão afastados administrativamente por até 14 (quatorze) dias a contar do regresso dessas localidades.

§1º. A pessoa abrangida pela hipótese deste artigo deverá comunicar imediatamente tal circunstância, com a respectiva comprovação, à:

I - Presidência, no caso de Parlamentar;

II - Respectiva chefia imediata, no caso de servidor e colaborador, a qual remeterá a documentação, conforme o caso, ao Departamento de Pessoal ou ao fiscal do contrato, para demais providências.

§2º. Sempre que possível, o afastamento de servidores e colaboradores dar-se-á sob o regime de teletrabalho.

Art. 6º. A Diretoria Administrativa fica autorizada a adotar outras medidas administrativas necessárias ao cumprimento deste Ato, inclusive mediante a redução temporária dos quantitativos de servidores que podem permanecer simultaneamente em ambiente de uso coletivo da Câmara de Vereadores Ichu/BA, através de rodízio dos servidores.

Art. 7º. - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Ichu/BA, 16 de março de 2020

Willian Gonçalves da Silva CarneiroPRESIDENTE

Rua Juvêncio Carneiro s/n - CEP: 48.725-000 - Ichu - BA Tel.: (75)-3684-2112

E-mail: camaradeichu@gmail.com - CNPJ - 00.480.757/0001-20

Deus é Fiel e Justo! »»» Página 2 de 2

IMPRENSA OFICIAL



Este município possui imprensa oficial!

A lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente.



CUIDE DA
SUA CASA.

FALE COM
SEUS VIZINHOS.

CONVERSE COM
A PREFEITURA.

O BRASIL CONTA COM VOCÊ



Autenticidade garantida, esta publicação é assinada digitalmente.